



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

**BANCO CENTRAL DE SÃO TOMÉ
E PRÍNCIPE**

NAP n.º 06/2018

Saída de Notas e Moedas do Território
Nacional.

**BANCO CENTRAL DE SÃO TOMÉ E
PRÍNCIPE**

**Normas de Aplicação Permanente – NAP n.º
06/2018**

Banco Central de S. T. P.	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO S.P 12	
	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	N.º DOC	FL 1/2
C.A.	06/03/2018	06/03/2018	06/2018	

Assunto: Saída de Notas e Moedas do Território Nacional

Atendendo que a evolução do fenómeno contrafacção tem constituído uma preocupação recorrente dos bancos centrais, das autoridades judiciais e das sociedades modernas, em geral;

Tendo em conta o aumento exponencial de casos de tentativa de saída de notas e moeda nacionais para fora do território nacional, em montantes superiores ao legalmente definido;

Considerando que cabe ao Banco Central regulamentar os procedimentos relativos as operações de compra e venda, transporte e transferência de notas e moedas para o estrangeiro;

Tornando-se necessário reforçar os mecanismos legais de controlo, associados a saída de notas e moedas nacionais para fora do território nacional;

Nestes termos, no uso da competência estabelecida pelas alíneas b) e I) do artigo 8.º e 31.º da Lei Orgânica do Banco Central de S. Tomé e Príncipe, coadjuvado pelo artigo 6.º da Lei Cambial, o Conselho de Administração do Banco Central determina o seguinte:

**Artigo 1.º
Objecto e âmbito**

1. A presente norma tem como objecto definir o limite para transporte de notas e moedas da Dobra para o exterior.

2. De igual modo, regulamenta os procedimentos e limites para a aquisição e o transporte de divisas do território nacional para o exterior.

3. Esta NAP aplica-se a todas as pessoas singulares ou colectivas, residentes ou não residentes.

**Artigo 2.º
Viajantes**

1. E livre a saída de notas e moedas da Dobra ate ao montante limite de 5 (cinco) exemplares de cada denominação, perfazendo um total de nDb. 1.944 (mil novecentos e quarenta e quatro novas Dobras), e na antiga família a Dbs. 944.692,50 (novecentos e quarenta e quatro mil seiscientos noventa e duas Dobras e cinquenta cêntimos).

2. O montante superior ao descrito no número anterior será apreendido pela autoridade competente e entregue ao Banco Central.

**Artigo 3.º
Residentes**

1. Os residentes podem adquirir livremente, notas e moedas com curso legal no estrangeiro, no equivalente ao montante de nDb. 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil novas Dobras) ou Euro 10.000,00 (dez mil euros), assim como outros meios de pagamentos sobre o exterior, junto de entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios, para fazer face ao pagamento de despesas de viagem, turismo, ou outros encargos.

2. Para os residentes que pretendam viajar para o exterior, só e permitido levar ou transportar consigo em divisas (notas e moedas) o montante correspondente a nDb. 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil novas dobras), equivalentes a Eur. 10.000,00 (dez mil euros).

Artigo 4.º
Não residentes

1. Os não residentes que a saída de território nacional, transportem consigo mais do que nDb. 245.000,00 (duzentos e quarenta cinco mil novas dobras), equivalentes a Eur. 10.000,00 (dez mil euros), em divisas, ou outros meios de pagamento sobre o exterior, exceptuando-se os cartões de crédito, cartões de pagamento, cheques bancários, ou cheques de viagem emitidos no estrangeiro em seu nome, devem, quando e sempre que solicitados pelas autoridades competentes, fazer prova de que entraram em S. Tomé e Príncipe com importância igual ou superior.

2. Para efeitos do número anterior, a prova deve ser feita mediante apresentação de declaração original, devidamente preenchida pelo visado aquando da sua entrada no país junto das autoridades competentes e ou a justificação autenticada de origem, emitida por uma instituição financeira nacional, nos termos da legislação vigente.

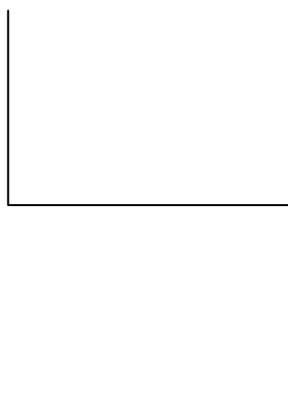
Artigo 5.º
Revogação

E revogada a NAP N.º 21/2009 de 31 de Dezembro.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente norma entra em vigor após a sua publicação no Diário da República.

<i>Visto</i>	<i>Dados de Revogação:</i>
--------------	----------------------------





DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir@cstome.net
São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.